



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 20/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2026

1. PREAMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 95.990.131/0001-70, torna público aos interessados que está promovendo o Edital de Processo Licitatório nº 203/2025, visando o credenciamento de Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, visando à realização e condução de Leilões nas modalidades: presencial e online/virtual simultaneamente do Município de NOVA ITABERABA/SC, de acordo com o que determina a Lei 14.133/2021, mediante as condições deste Edital, o qual poderá ser obtido no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua José Marocco, 2226, Centro, Nova Itaberaba/SC, na sala do Departamento de Licitações no horário das 07h30min às 11h30min. e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, bem como no site do município, a saber: www.novaitaberaba.sc.gov.br - no link Licitações, sem custo adicional.

1.2. O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br. O credenciamento ficará disponível a partir desta data:

1.2.1 Período de recebimento das propostas: Das 08:00 do dia 08 de setembro de 2026 até às 08:00H do dia 15 de dezembro de 2026, por meio do seguinte endereço:
licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br

1.3. Qualquer Informação sobre esta Licitação poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no endereço e horário acima citados, telefone (0**49) 3327-0066, ou através do e-mail : licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br

1.4. Os documentos para Credenciamento deverão ser entregues junto com as propostas no mesmo endereço mencionado item 1.2.

1.5. A será analisado os documentos de habilitação apenas do contratado.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é o credenciamento para futura contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de NOVA ITABERABA/SC, nos termos e condições descritos e especificados no Anexo II – Termo de Referência deste edital. Valor total estimado do objeto: A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.

2.1.1. O valor da arrematação do bem será depositado em conta;

2.2. O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

4.1. Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 5.1. A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de NOVA ITABERABA/SC. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

- 6.1. Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e que atendam as exigências estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

6.2. Vedações.

- 6.2.1. Não poderão participar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 6.2.3. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7. CREDENCIAMENTO

- 7.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br a partir do dia 08 de setembro de 2026 .

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação

8.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.2.1. Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- 8.2.2. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual);
- 8.2.3. no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;
- 8.2.4. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;
- 8.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA

- 8.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
- 8.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;
- 8.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 8.2.9. Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.
- 8.2.10. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 8.2.11. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA .

8.3.9 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei.

8.3.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.11 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021.

8.3. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.9 Prova de matrícula na Junta Comercial do estado de Santa Catarina.com indicação da data da primeira inscrição.

8.4.10 Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis e/ ou imóveis para a Administração Pública e/ou Privada. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 03 (três) atestados, devidamente assinados, em papel timbrado da **por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência.

8.4. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES.

8.5.9 A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo III);

8.5.10 DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA

III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

VII. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

VIII. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

IX. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

X. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

XI. DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

8.6 A proponente deverá apresentar o TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 (conforme modelo Anexo V):

8.7 A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO conforme Anexo IV.

9 DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.2 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br.

9.3 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratações e Equipe de apoio apenas do fornecedor a ser contratado conforme classificação do sorteio.

9.4 O Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

9.5 Será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que atender a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA

9.6 Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

9.6.9 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento, sendo a decisão sobre a regularidade do documento de responsabilidade da Comissão.

9.6.10 A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro deverá ser comunicada imediatamente à Administração, no momento em que se verificar.

10 DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTUAIS LEILÕES

10.2 O Agente de Contratação, procederá à convocação dos Leiloeiros credenciados para a realização do sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

10.3 O sorteio será realizado pelo Agente de Contratação em conjunto com a equipe de apoio.

10.4 A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado, tendo a validade até 30/12/2027, podendo ser prorrogado se for interesse da administração municipal.

10.5 Uma vez realizado o sorteio e definido o leiloeiro que atuará no leilão, será realizado a verificação da manutenção dos critérios de habilitação e regularidade exigidos por meio dos documentos relacionado;

10.6 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

10.7 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

10.8 Não será permitido a nenhum dos leiloeiros credenciados o substabelecimento dos serviços de Leilão, sob pena de desclassificação.

10.9 O primeiro sorteio será realizado no dia 08/10/2026 às 08:30 horas com todos os pedidos de credenciamento até o dia 07/10/2026, em sessão pública a qual deverá ser gravada mantendo-se a disposição dos interessados o arquivo de mídia.

10.10 Novos sorteios serão realizados, se necessário, após 120 dias do primeiro sorteio, abrangendo unicamente os novos credenciados, que sucederão a lista, mantidas as classificações do primeiro sorteio, e assim sucessivamente.

10.11 A lista dos Leiloeiros credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico oficial do município.

10.12 Após o sorteio o Leiloeiro será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. (Preferencialmente por certificado digital)

10.13 Os TERMOS DE CONTRATO serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

II- Página do Município www.novaitaberaba.sc.gov.br

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM; <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA

11 DO TERMO DE CONTRATO

- 11.2** As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3** Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.4** O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo VI deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.5** O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de NOVA ITABERABA/SC.
- 11.6** Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de NOVA ITABERABA/SC, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.
- 11.7** O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.
- 11.8** O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 11.9** Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO).

- 12.2** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.3** Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- 12.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

13 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- 13.2** As obrigações do Credenciado constam do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

14 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.2** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3** Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.
- 14.4** A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA

(a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

I. Advertência;

II. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

III. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Itaberaba, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.5 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 14.133/2021:

- a. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

14.7 As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.8 Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9 O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

14.10 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

14.11 A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

15 DA EXTINÇÃO

15.2 As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

16 DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

16.2 Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**

17 DOS RECURSOS

17.2 Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

17.2.9 Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- I. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;
- II. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- III. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;
- IV. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

17.2.10 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

17.3 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.4 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17.5 O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.6 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital.

19 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

19.2 A gestão do contrato será realizada por meio da Secretária de Administração do Município Nova Itaberaba Sr. FRANCIELI CAMPAGNARO RIGON, a qual realizará a designação dos servidores para efetuar a fiscalização do contrato, bem como a conferência do recebimento do serviço.

19.3 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

19.4 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

19.5 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.6 A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA

19.6.9 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

19.7 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

20.3 É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

20.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.5 Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

20.6 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

20.7 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I. Página do Município www.novaitaberaba.sc.gov.br
- II. Diário Oficial dos Municípios – DOM; <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>

20.8 São anexos deste edital:

- I. Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- II. Termo de Referência – TR.
- III. Modelo de Declaração ÚNICA.
- IV. Modelo De Termo de Adesão ao Credenciamento. V. Minuta de Contrato Administrativo.

21 DO FORO.

21.2 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Chapecó/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

NOVA ITABERABA/SC, 04 de setembro de 2026.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2026**

**ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

[Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º](#)

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Contratação de Profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, visando à realização e condução de Leilões nas modalidades: presencial e online/virtual simultaneamente do Município de NOVA ITABERABA/SC, na modalidade Credenciamento.

A aquisição de bens públicos permanentes tem como objetivo o desenvolvimento de suas atividades, bem como a prestação de serviços públicos à sociedade. Com o decurso do tempo, tais bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, e são classificados como bens “inservíveis”, denominação genérica atribuída aos bens ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irre recuperáveis.

A contratação pretendida visa à realização do Leilão para o desfazimento dos bens inservíveis seguindo todos os procedimentos legais.

A contratação de Leiloeiro Oficial devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, no lugar de designar servidor, proporcionará exequibilidade, maior dinâmica e eficiência no processo de desfazimento de veículos e sucatas.

O Leiloeiro oficial tem mais experiência e capacidade, se comparado ao servidor da Administração, para executar o Leilão em conformidade às exigências legais.

2. Requisitos da contratação.

A empresa deve estar devidamente registrada na JUCESC E RFB com o CNAE na atividade específica para a qual a contratação se destina.

3. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

R: Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento à necessidade elencada:

Opção 01 - Designar servidor efetivo para realização do Leilão;

Opção 02 - A contratação de Leiloeiro Oficial devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS EXISTENTES

Ao analisar as alternativas possíveis para atender à necessidade de realizar leilões no Município de Nova Itaberaba SC, foram consideradas duas opções principais:

Opção 01 - Designar servidor efetivo:

Essa alternativa foi considerada inicialmente por ser uma prática comum em algumas instituições públicas. No entanto, após uma análise mais aprofundada, identificou-se que a realização de leilões demanda conhecimentos técnicos específicos, expertise em procedimentos legais e habilidades de negociação que nem sempre estão disponíveis entre os servidores efetivos do município. Além disso, a designação de um servidor para essa função poderia sobrecarregar os recursos humanos existentes, impactando outras atividades administrativas.

Opção 02 - Contratação de Leiloeiro Oficial:

Essa opção foi escolhida devido à sua especialização e experiência no ramo de leilões. O leiloeiro oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, possui conhecimentos específicos sobre os procedimentos legais, técnicas de negociação e estratégias de marketing necessárias para conduzir um leilão de forma eficaz e transparente. Além disso, ao contratar um profissional externo, a administração municipal pode contar com uma prestação de serviços especializados, reduzindo os riscos de erros ou irregularidades durante o processo de leilão.

Diante dessas considerações, a contratação de um Leiloeiro Oficial foi vista como a alternativa mais adequada para atender às necessidades do município, garantindo a eficiência, transparência e legalidade na condução dos leilões públicos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**

4. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

R: A proposta para contratar uma empresa especializada em serviços de Leiloeiro Oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, visa garantir a eficiência e transparência dos leilões municipais em Nova Itaberaba - SC. Primeiramente, é essencial que a empresa escolhida tenha o registro e credenciamento adequados, assegurando sua legitimidade e conformidade com as normas vigentes. Isso garante que os leilões sejam conduzidos por um profissional qualificado e habilitado, como requerido pela legislação. Além disso, a empresa selecionada deve ser capaz de realizar todos os procedimentos necessários para a organização e condução do leilão de maneira eficaz e transparente. Isso inclui a ampla divulgação dos bens a serem leiloados, a elaboração de catálogos detalhados, a condução do leilão de forma imparcial e a emissão de todos os documentos legais pertinentes. Embora não sejam exigências diretas para um leiloeiro oficial, é importante que a empresa contratada possa oferecer suporte técnico e administrativo durante todo o processo de realização do leilão. Isso pode incluir o fornecimento de informações adicionais sobre os bens a serem leiloados, onde também poderá auxiliar na formação dos lotes e na determinação dos valores dos bens e o esclarecimento de dúvidas dos interessados. Resumidamente, a solução proposta envolve a contratação de uma empresa idônea e qualificada, capaz de conduzir o leilão municipal de forma transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente. Além disso, a empresa selecionada deve fornecer suporte técnico e administrativo durante todo o processo, garantindo o sucesso e a lisura do leilão. Quanto à remuneração, o valor será baseado na comissão sobre os bens arrematados, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981, de 1932. Essa comissão será paga exclusivamente pelo arrematante, fixada em 5% sobre o valor do bem arrematado, e será diretamente repassada ao leiloeiro, sem custos adicionais para a Administração Pública. Diante dessa proposta, não há previsão orçamentária para este serviço, pois não será pago nenhum valor pela Administração Pública. Ademais, uma comissão será responsável por determinar os valores iniciais dos itens a serem submetidos ao leilão, e uma comissão de apoio será formada concomitantemente à contratação para garantir o sucesso do evento.

5. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

R: O item está em quantidade para atender a todas as demandas das secretarias municipais e esta contratação não gerará ônus para a Administração, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	1	Serviço	Contratação de Profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, visando à realização e condução de Leilão nas modalidades: presencial e online/virtual simultaneamente do Município de NOVA ITABERABA/SC, na modalidade Credenciamento.

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

R: A contratação não gerará ônus para a Administração.

• **Contratações realizadas por outros municípios;**

Em busca por outras contratações similares de outras prefeituras, efetuei a pesquisa s, localizando contratações com o mesmo/ e ou similar objeto e que também fixou percentual de 5% (cinco por cento) de comissão ao leiloeiro oficial, que será pago pelo arrematante: Prefeitura Municipal de Peritiba SC, Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul SC, Prefeitura Municipal de Dracena SP.

• **Pesquisa realizada no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP;**

No portal Nacional de contratações públicas, tendo localizado contratações com o mesmo e ou similar objeto de nossa contratação e que também fixou percentual de 5%(cinco por cento) de comissão ao leiloeiro oficial, que será pago pelo arrematante: <https://pncp.gov.br/app/editais?q=leiloeiro%20oficial&status=encerradas&pagina=1>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**

Todos os Documentos de orçamentação e outros documentos necessários estão em anexo.

OBSERVAÇÕES: As pesquisas foram realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também em contratações similares de outras prefeituras, sobre as referências, assim sendo segue documentos comprobatórios em anexo, para dar legalidade na contratação.

Vislumbra-se que tal contratação é compatível com o praticado pelo mercado conforme pode-se comprovar através das informações levantadas no Formulário de Pesquisa de Preços e documentos juntados conforme Decreto Municipal n.º 6.083/2023.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

R: Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Assim sendo, o princípio do parcelamento não se aplica à presente contratação, uma vez que se trata de um serviço que será prestado de forma única pela empresa contratada.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

R: Esta contratação não consta em outra Solicitação de Fornecimento.

9. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

R: O município ainda não elaborou o plano anual de contratações.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

R: A realização do Leilão visa promover a arrecadação de recursos financeiros adicionais para o Município e otimizar a alocação de bens que não mais desempenham função útil e geram custos contínuos de manutenção e armazenamento representando uma alocação de recursos escassos. Ademais, a alienação dos bens inservíveis propicia a desocupação de áreas no órgão público, inicialmente ocupada por itens sem utilidade ou relevância. Essa desocupação possibilita uma melhor organização e otimização das instalações, contribuindo para um ambiente de trabalho mais eficiente e funcional.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

R: A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego. Para essa contratação não há providências a serem tomadas quanto a fiscalização e designa o fiscal do Contrato, indicado através Portaria Municipal, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços: o secretário responsável por casa secretaria

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

R: Por tratar-se de prestação de serviços, não se verificou impacto direto ao meio ambiente. Contudo, orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

R: A fim de atender à necessidade municipal, é necessário o Credenciamento de Leiloeiro Oficial que possua a capacidade de conduzir a Sessão de Leilão com conhecimentos e de acordo com a Legislação aplicável.

NOME DO SERVIDOR:

DATA:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº136/2026**

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

[Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º](#)

ELEMENTOS

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação:

R: Contratação de Profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, visando à realização e condução de Leilão na modalidade Credenciamento sendo ele presencial e online/virtual simultaneamente do Município de NOVA ITABERABA/SC. Tendo em vista a pretensão da Prefeitura Municipal de leiloar os veículos inservíveis de propriedade do órgão que se encontram em situação de obsolescência, irreversibilidade e desuso, torna-se necessária a contratação de leiloeiro oficial, com capacidade técnica para conduzir o respectivo leilão, em cumprimento a legislação em vigor. O objetivo da contratação é desfazer-se de bens inservíveis (veículos e sucatas), dos quais grande parte encontra-se parcialmente sucateada em estágio de deterioração causando custos de armazenagem, ambiente insalubre e sujeito a risco de contaminação nas instalações físicas, que uma vez desocupadas, serão utilizadas em atividades relacionadas à Administração Municipal. Como o município não possui Servidor capacitado para a realização deste serviço, justifica-se o credenciamento de Leiloeiro Oficial. Ademais, o Leiloeiro oficial tem maior capacidade técnica e experiência para executar o Leilão em conformidade às exigências legais, conferindo maior exequibilidade, se comparado a um Servidor da Administração. Garantindo então as condições necessárias para a realização do Leilão de forma célere, transparente e impessoal, assegurando a ampla concorrência e alcançando assim o interesse público.

2. Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

R: A administração pública adquire bens móveis permanentes, que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irreversíveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes; bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial.

ITEM	QUANTIDADE	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	1	Serviço	Contratação de Profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, visando à realização e condução de Leilão na modalidade Credenciamento sendo: presencial e online/virtual simultaneamente do Município de NOVA ITABERABA/SC, para atender às necessidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (ANEXO I)

OBS: Foi pesquisado o código e descrição no seguinte LINK: <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>

Item	GRUPO	SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO ITEM CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO
1	859	3972	Leiloeiros



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**

3. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

R: A contratação está fundamentada no estudo técnico preliminar – ETP- anexo a este edital

4. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

R: Após a verificação entre as opções disponíveis optou-se pela escolha mais econômica e vantajosa que foi a Contratação de Profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, visando à realização e condução de Leilão na modalidade Credenciamento sendo: presencial e online/virtual simultaneamente do Município de NOVA ITABERABA/SC.

5. Requisitos da contratação

R: Para essa contratação, deverá ser observada a documentação exigida no edital e para contratação será exigida a documentação que segue:

- Contrato Social;
- Negativas: Federal, Estadual, Municipal;
- Falência e Concordata;
- Trabalhista;
- FGTS;
- Cartão CNPJ;
- Documentos pessoais do responsável pela assinatura do contrato;
- Certidão CEIS, CNEP;
- Declaração de Impedimentos;
- Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;
- Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter o licitante efetuado Leilão de forma satisfatória;
- O atestado/certidão/declaração deverá conter a identidade do signatário;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

6. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

R: O serviço a ser prestado pelo Leiloeiro Oficial abrange realização e condução de leilões do Município de Presidente Castello Branco SC.

- O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal n.º 21.981 de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;
- O Leilão deverá ser realizado com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;
- O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;
- O Leiloeiro Oficial deverá dispor de equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, providenciando funcionários e materiais em quantidades suficientes para atendimento das exigências contratuais, dispondo de solução técnica integrada para realização do Leilão Oficial dos bens;
- O Leiloeiro Oficial deverá utilizar plataforma virtual para que o leilão possa ser realizado de forma eletrônica, através da internet de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estejam e em tempo real, inclusive devendo ser possível acompanhamento da Comissão durante a realização da sessão;
- O Leiloeiro Oficial, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, e realizar e conduzir o Leilão na modalidade: presencial e online/virtual simultaneamente no Município de NOVA ITABERABA/SC
- Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega de documentos;
- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- Fornecimento de informações adicionais sobre os bens a serem leiloados, onde também deverá auxiliar na formação dos lotes e na determinação dos valores dos bens e o esclarecimento de dúvidas dos interessados.
- O Leiloeiro Oficial deverá conduzir a sessão pública do Leilão;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**

- O Leiloeiro Oficial deverá emitir relatório de arrematação em até 5 (cinco) dias úteis após o Leilão;
- O Leiloeiro Oficial deverá emitir recibos, notas fiscais, relatório de prestação de contas, elaborar atas e demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento do Leilão que presidir;
- O Leiloeiro Oficial deverá adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo;
- O Leiloeiro Oficial deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da determinação da Comissão de Leilão, a prestação de contas definitiva, com todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos adotados.

7. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

R: O valor pago será em cima do valor fixo arrecadado no Leilão, a taxa de comissão será paga somente pelo arrematante, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o bem arrematado. O valor devido pelo Arrematante ao Leiloeiro será feito diretamente ao Leiloeiro. Nenhum valor será pago pela Administração Pública.

8. Critérios do processo da arrematação e pagamento do leilão:

R: O valor pago será em cima do valor fixo arrecadado no Leilão, com base no previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981, de 1932. Logo, a taxa de comissão será paga somente pelo arrematante, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o bem arrematado. O valor devido pelo Arrematante ao Leiloeiro será feito diretamente ao Leiloeiro. Nenhum valor será pago pela Administração Pública, assim sendo, não existe previsão orçamentária para esta natureza de serviço.

As vendas serão efetuadas a quem MAIOR LANCE oferecer, não inferior ao preço mínimo estipulado;

O pagamento dos bens arrematados será efetuado diretamente em conta oficial da Prefeitura, através de transferência de depósito para Banco do Brasil com nº 001; Agência: ; Conta Corrente: ; em nome de Município de Nova Itaberaba, CNPJ: 95.990.131/0001-70.

O valor devido pelo Arrematante ao Leiloeiro será feito diretamente a este.

O pagamento do valor da arrematação deverá ocorrer até o final do Leilão. No caso de não confirmação do pagamento, o leiloeiro poderá convocar os demais participantes pela ordem de classificação.

Os bens serão leiloados em lotes ou individuais, conforme descrição do Termo de Referência do Leilão. As propostas deverão ser relativas ao lote inteiro, ou ao item interessado, não sendo admitidas para compra de peças destacadas do mesmo.

O Município de Nova Itaberaba-SC, através de sua Comissão de Avaliação, reserva-se o direito de agrupar e/ou desagrupar os lotes, tudo em comum acordo com o interesse público, de acordo com a necessidade e conveniência de alienação de bens.

A Comissão Especial de Leilão fará envio das informações sobre o Edital e dos bens a serem leiloados assinado pelo Sr. Prefeita Municipal, Presidente da Comissão e demais Membros, contendo a avaliação do lance mínimo estipulado por esta.

O Leiloeiro responsável pelo Pregão comunicará à Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba-SC o endereço eletrônico com o link de acesso aos participantes que será disponibilizado no edital.

Caso não haja interessados em algum dos lotes ou itens, o mesmo poderá ser reduzido em até 50%, como previsto em Lei.

9. Das condições para alienação e entrega dos bens:

R: Os bens objetos do leilão, serão leiloados no estado em que se encontram, não cabendo ao Município de Nova Itaberaba, qualquer responsabilidade sobre os vícios redibitórios e sobre os vícios aparentes ou de fácil constatação, ou quanto a qualquer outro defeito.

Igualmente será encargo do adquirente todas as despesas com o transporte, a retirada, ônus ou quaisquer espécies de tributos, com exceção débitos de multas e DPVAT dos veículos leiloados.

Os arrematantes terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do leilão ou da efetiva disposição do crédito em favor da Prefeitura, para a retirada do(s) bem(s) arrematados, findo o qual fica a Comissão Especial de Leilão liberada para adotar as medidas que julgar conveniente.

A liberação dos bens arrematados somente ocorrerá após a efetiva disposição do crédito na conta da Prefeitura, quando então se dará por concretizar a arrematação e, dessa forma, apto o arrematante a receber o(s) respectivo(s) bem(s) e toda documentação pertinente quando houver, que será entregue mediante a assinatura de um "Termo de Recebimento de Documentos".



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**

10. Das disposições acerca das despesas com impostos, taxas e serviços:

R: Correrão por conta dos arrematantes quaisquer impostos de circulação de mercadoria fora do Estado que incidam ou venham a incidir sobre a venda dos bens arrematados. O arrematante, providenciará transferência da documentação de propriedade do veículo para o nome do adquirente no prazo concedido pelo DETRAN, que é de 30 (trinta) dias (Art. 123, I e parágrafo 1º do CTB), sob pena de multa e medida administrativa de retenção.

11. Da entrega e retirada dos bens:

R: A ocorrência de força maior ou caso fortuito entre a data de realização do leilão e da retirada do bem, que impeça sua entrega, resolve a obrigação mediante a restituição do valor pago.

Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preços, quaisquer que sejam os motivos alegados. Ao efetuar o arremate dos lotes, o arrematante declara estar ciente do estado de conservação do bem arrematado.

No ato do carregamento, o comprador deverá trazer todos os equipamentos de proteção e segurança necessários. O transporte do bem arrematado, assim como as despesas com retirada, carregamento, frete, seguro etc., correrão por ordem, risco e conta do Arrematante.

Os bens arrematados deverão ser retirados pelos respectivos arrematantes, no local em que foram vistoriados, desde que não haja qualquer impedimento e mediante apresentação do comprovante de quitação do valor do lance, apresentação do documento de identidade e procuração específica, se for o caso.

A remoção dos bens arrematados deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de liberação. Findo o prazo, sob pena de configurar abandono dos bens, sem que caiba qualquer indenização ou restituição de qualquer valor em favor do Arrematante.

12. Das considerações gerais:

R: As vendas realizadas no presente leilão são irrevogáveis, sendo vedado aos arrematantes recusar o(s) bem (s) adquirido (s), bem como pleitear a redução do valor da arrematação.

13. Forma e critérios de seleção do fornecedor.

R: Será feito um Leilão sob forma eletrônica para a realização e condução de Leilão na modalidade: presencial e online/virtual simultaneamente do Município de NOVA ITABERABA/SC para todos os interessados e o critério de julgamento será o maior preço ofertado. Para a seleção do fornecedor será realizado um CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, onde:

Todos os Leiloeiros Credenciados participarão de sorteio público, que será realizado, sempre que houver a necessidade, para definição de qual será o Contratado para a realização do Leilão específico.

O Setor de Licitações publicará a convocação dos Leiloeiros Credenciados através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, para acompanhar a realização do Sorteio Público, com sua veiculação com no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da Sessão Pública.

Após a definição do Leiloeiro Oficial através do sorteio, este será contatado para realização do leilão, mediante o recebimento de uma Ordem de Serviço.

Na Ordem de Serviço estará relacionado o número do processo, os bens e o valor mínimo de cada um deles, para conhecimento prévio do Leiloeiro.

É obrigatória a confirmação, pelo Leiloeiro, do recebimento da Ordem de Serviço.

A falta de confirmação do recebimento da mensagem eletrônica em até 48 horas após seu envio será interpretada como desinteresse em executar o leilão, bem como, acarretará em seu Descredenciamento.

Os serviços compreendem a realização de leilões de bens móveis inservíveis.

O Leiloeiro Oficial contratado deverá visitar o local onde será realizado o leilão para conhecer os bens a serem leiloados. A visita deverá ser previamente agendada com a Comissão Especial de Leilão, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, em até cinco dias antes da abertura do leilão.

14. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

R: A contratação não gerará ônus para a Administração.

- **Contratações realizadas por outros municípios;**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**

Em busca por outras contratações similares de outras prefeituras, efetuei a pesquisa, localizando contratações com o mesmo/ e ou similar objeto e que também fixou percentual de 5% (cinco por cento) de comissão ao leiloeiro oficial, que será pago pelo arrematante: Prefeitura Municipal de Peritiba SC, Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul SC, Prefeitura Municipal de Dracena SP.

• **Pesquisa realizada no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP;**

No portal Nacional de contratações publicas efetuei a pesquisa, tendo localizado contratações com o mesmo e ou similar objeto de nossa contratação e que também fixou percentual de 5% (cinco por cento) de comissão ao leiloeiro oficial, que será pago pelo arremate:

<https://pncp.gov.br/app/editais?q=leiloeiro%20oficial&status=encerradas&pagina=1>

- Todos os Documentos de orçamentação e outros documentos necessários estão em anexo.

OBSERVAÇÕES: As pesquisas foram realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também em contratações similares de outras prefeituras, sobre as referências, assim sendo segue documentos comprobatórios em anexo, para dar legalidade na contratação.

Vislumbra-se que tal contratação é compatível com o praticado pelo mercado conforme pode-se comprovar através das informações levantadas.

11. Adequação orçamentária.

R: A contratação não gerará ônus para a Administração.

Nova Itaberaba, 04 de setembro de 2026.

FRANCIELI CAPAGNARO RIGON
CHEFE DE GABINETE



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 015/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº203/2025**

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

Eu, _____ leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do sob o nº _____ RG nº _____ inscrito no CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, residente e domiciliado _____

DECLARO, para os devidos fins que:

- I. Não sou parlamentar de qualquer esfera do governo, bem como não me enquandro nas pessoas mencionadas no art. 14º da Lei 14.133/2021.
- II. Não fui declarado inidôneos para licitar com a Administração Pública;
- III. Não estamos punidos com "Suspensão" ou "Impedimento" do direito de contratar ou licitar com o Município de Presidente Castello Branco, Santa Catarina;
- IV. Não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei;
Ressalva: Empregamos menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- V. Não fomos apenados com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

DECLARO para fins de participação no Edital de CREDENCIAMENTO n.º 001/2025, de que TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso. DECLARO que possuo condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

- I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados; Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão; Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
- II. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- III. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
- IV. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

DECLARO para fins de participação no Edital de CREDENCIAMENTO n.º 001/2025, de que pela prestação dos serviços, EU, o Leiloeiro(a) Oficial Credenciado receberei o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal, a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA

responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro(a) oficial para recebê-lo.

Neste mesmo ato, Atestamos que estamos em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído/cancelado/irregular ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro(a) pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

DECLARO que divulgarei o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

DECLARO que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

DECLARO CIÊNCIA de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

DECLARO que não sou servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

DECLARO que não que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

Data

NOME

MATRÍCULA

ASSINATURA (Preferencialmente através de certificado digital)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 015/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2025**

ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2025.

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2025.

Através do presente, Eu _____, Leiloeiro(a) Oficial devidamente inscrito(a) na JUCESC sob a matrícula nº _____, telefone () _____, e-mail _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, residente e domiciliado _____ Município de _____-SC, venho aderir ao CREDENCIAMENTO com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de NOVA ITABERABA/SC nos termos e condições descritos e especificados no Anexo II – Termo de Referência deste edital.

A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de NOVA ITABERABA/SC. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

O valor da arrematação do bem será depositado em Conta Corrente;

O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

Data

NOME

MATRÍCULA

ASSINATURA (Preferencialmente através de certificado digital)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 015/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2025

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025.

O **MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de NOVA ITABERABA/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marciano Mauro Pagliarini**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº , doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2024, CREDENCIAMENTO nº 001/2025, Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2025 homologado em **/**/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento para futura contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de NOVA ITABERABA/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E VALORES CONSTANTES no Termo de Referência anexo ao edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2025, CREDENCIAMENTO nº 001/2025.

1.2. Valor total estimado do objeto: A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.

1.2.1. O valor da arrematação do bem será depositado em Conta Corrente;

1.2.2. O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

1.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

1.3.1. A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO II) deste edital.

1.3.2. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATABASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

2.1. A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de NOVA ITABERABA/SC.

2.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante e não haverá pagamento do Município ao leiloeiro.

2.3. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no edital do processo administrativo, no estudo técnico preliminar e no termo de referência.

2.4. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.5. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.6. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.10. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.11. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.12. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

2.13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

2.13.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

2.13.3. As demais obrigações da Contratada constam do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

2.14. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

2.14.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.15. Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

2.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

3.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.2. A gestão do contrato será realizada por meio da FRANCIELI CAMPAGNARO RIGON, a qual realizará a designação dos servidores para efetuar a fiscalização do contrato, bem como a conferência do recebimento do serviço.

3.2.1. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

3.2.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

3.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.2.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

3.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 10 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO.

4.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

4.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

4.4. **A extinção do contrato poderá ser:**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 4.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 4.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- 4.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade; c) Execução da garantia contratual para:
 - I. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 4.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 4.9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- 4.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

- 5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo nº 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

CLÁUSULA SEXTA: PUBLICAÇÃO.

- 6.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.
- 6.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:
- I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;
 - II. Página do Município de NOVA ITABERABA/SC;
 - III. Diário Oficial dos Municípios – DOM;

NOVA ITABERABA/SC, 13 de AGOSTO de 2024.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE.

CONTRATADO

1ª Testemunha

2ª Testemunha